

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA

CAPÍTULO I - DA LIGA E SEUS FINS

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica (LCP) é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.

Artigo 2º - A LCP, sendo um órgão de acadêmicos da Universidade do Vale do Sapucaí (UNIVÁS), sempre aberta a todas as correntes de pensamento, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, ensino e pesquisa.

Artigo 3º - A LCP tem sede e fôro situadas na (EXTENSÃO)

Artigo 4º - As finalidades da LCP são:

§1 - Didáticas -

I - Seminários, aulas teóricas, discussão de casos clínicos e apresentação de artigos de revista, ministrados semanalmente por membros da LCP e convidados.

a) - Após as aulas e demais atividades realizadas como exposto no item anterior, haverá discussões de caráter administrativo, visando assuntos inerentes ao andamento da LCP.

b) - Nas reuniões semanais haverá lista de presença, cujo registro servirá para o relatório trimestral de faltas, feito pela diretoria, destinado ao coordenador.

c) - A frequência mínima obrigatória é de setenta e cinco por cento (75%) do total das atividades, abaixo da qual, haverá desligamento automático do acadêmico, que será substituído de acordo com lista de espera daqueles que pretendem ingressar na liga.

d) - Só haverá ingresso de novos membros na LCP a cada ano, quando houverá um curso de introdução à LCP com abertura de vagas para novos integrantes (o número de vagas será estabelecido de acordo com a capacidade de incorporação da LCPd sendo que a mesma poderá ter um máximo de 20 (vinte) acadêmicos).

e) - Decorrente desse processo de seleção, resultará uma lista de espera dos acadêmicos que será estabelecida de acordo com a classificação e que terá validade de seis meses contados à partir da data de realização do curso. Eventuais desistências dos membros da LCP nesse período será preenchida com candidatos dessa lista de espera.

f) - O exame de seleção será determinado pela diretoria e coordenação da LCP a cada ano (como provas dissertativas, testes de múltiplas escolhas, entrevistas, etc.).

§2 - Científicas -

- I - Revisão de casos documentados para a elaboração de trabalhos retrospectivos.
- II - Estabelecimento de protocolos de condutas para a elaboração de pesquisas prospectivas.
- III - Manipulação de animais de laboratório para determinadas pesquisas experimentais.
- IV - Realização de pesquisa bibliográfica dos diferentes trabalhos na biblioteca ou através da Internet

§3 - Cirúrgicas -

- I - Realização de cirurgias nos animais de experimentação
- II - Participação como instrumentadores cirúrgicos (após os integrantes serem devidamente preparados para esse fim) nas cirurgias realizadas pela Disciplina de Cirurgia Pediátrica no centro cirúrgico do Hospital Das Clinicas Samuel Libânio, seguindo escala previamente feita.

§4 - Clínicas -

- I - Participação nas visitas à enfermaria de Cirurgia Pediátrica no Hospital Das Clinicas Samuel Libânio, orientadas pelo preceptor dos residentes da disciplina, também seguindo escala previamente feita.
- II - Participação nas consultas ambulatoriais da Cirurgia Pediátrica, orientadas pelo responsável do setor em cada dia, com escala previamente feita, em esquema de rodízio com enfermaria e centro cirúrgico.

§5 – Acadêmico-Social

- I - estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa.
- II – ministrar o ensino médico visando à qualificação para a atividade profissional, bem como à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação e do magistério em medicina, sobretudo no contexto da Cirurgia Pediátrica;
- III - promover e desenvolver o conhecimento da medicina, por meio de ensino e da pesquisa;

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DA LIGA

Artigo 5º - A LCP cumpre seus objetivos por meio da Diretoria e da Assembléia Geral, auxiliada pelo Corpo Acadêmico, pelo Corpo Docente e pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único – Cada órgão da LCP se organizará de acordo com as atividades neles desenvolvidas, na forma prevista por este Estatuto.

Artigo 6º - Entidades estranhas à Liga poderão associar-se à LCP para fins didáticos e científicos, preservando sua autonomia.

§ 1º - As entidades associadas colaborarão em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, quando solicitadas pela LCP.

§ 2º - As entidades associadas poderão propor aos órgãos competentes da LCP planos para execução das atividades a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 7º - É vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA LIGA

Artigo 8º - Corpo Acadêmico:

§ 1º - A admissão de membros será feita através de um concurso anual realizado após o Curso Introdutório à Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica, sendo obrigatória a participação do candidato neste curso.

§ 2º - A prova teórica de admissão deve ter o formato de múltiplas escolhas ou escrito, abordando os temas expostos no Curso Introdutório à Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica, e a sua correção deve ser realizada após o término da mesma. O conteúdo da prova e a bibliografia devem ser claramente divulgados antes de sua realização, com pelo menos 3 dias de antecedência. Para caso de empate entre os candidatos, o presidente da LCP do ano vigente discutirá com a diretoria e decidirá os critérios de desempate antes da prova teórica de admissão ocorrer.

§ 3º - Todos os membros devem estar regularmente matriculados em um curso de graduação da UNIVÁS.

§ 4º - O número de membros que devem ingressar na LCP a cada ano deve ser determinado pela Diretoria do ano vigente, tendo em vista a manutenção ou melhora da organização da LCP, o número de membros efetivos e a necessidade de novos membros.

§ 5º - Em caso de renúncia ou expulsão de membros que culmine em perda numérica significativa a ser determinada pela Diretoria ou que prejudique o funcionamento da LCP, novos candidatos serão convocados, em caráter extraordinário, por ordem de classificação na prova de admissão.

§ 6º - É direito do membro acadêmico da LCP :

I - Propor a discussão e votação, pela Diretoria e Assembléia Geral, de medidas que julgar elevar os objetivos da LCP;

II - Recorrer à Assembléia Geral e/ou à Diretoria da LCP, quando se sentir lesado por quaisquer penalidades previstas nestes estatutos;

III - Recorrer à Assembléia Geral e/ou à Diretoria da LCP quando julgar que as decisões de um ou outro órgão forem contrárias aos interesses da LCP e/ou a estes estatutos;

IV - Vistoriar o livro da Diretoria;

V - Requerer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu desligamento da LCV.

§ 7º - É dever do acadêmico da LCP:

I - Observar as disposições destes estatutos, acatando e cumprindo as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral da LCP;

II - Ao exercer suas atividades em nome da LCP, fazê-lo sempre à luz do Código Brasileiro de Ética Médica;

III - Comparecer a todas as Assembléias Gerais convocadas pela Diretoria da LCP;

IV - Cumprir rigorosamente a escalação da Secretaria para as atividades da LCP, sujeitos a penalidades.

Artigo 9º - Corpo Docente

§ 1º - O Corpo Docente deve ser constituído por alunos devidamente matriculados;

§ 2º - O coordenador da LCP deve estar vinculado a Cirurgia Pediátrica;

§ 3º - Profissionais de outras áreas de conhecimento podem participar do Corpo Docente, conferindo à LCP um caráter multidisciplinar.

Artigo 10º - Diretoria

§ 1º - A LCP será administrada por uma Diretoria constituída por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Diretor Financeiro, 1 Secretário e 1 Diretor de Eventos.

§ 2º - A Diretoria da LCP deve ser assessorada pela Extensão, sendo a recíproca verdadeira.

§ 3º - É da competência da Diretoria da LCP:

I - Administrar a LCP;

II - Acatar e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as decisões tomadas pela Assembléia Geral;

III - Criar comissões e cargos que julgar de utilidade;

IV - Conceder ou não a pessoas estranhas permissão para participar das reuniões, cursos, seminários, atividades ambulatoriais e cirúrgicas da LCP;

V - Aplicar penalidades previstas neste estatuto, conforme legislam os mesmos;

VI - Promover a organização anual do Curso de Introdutório à Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica, ou nomear um órgão competente que o faça; o mesmo se aplicando

aos seminários e palestras que tenham como objetivo elevar o nível de conhecimento de seus acadêmicos.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DA LIGA

Artigo 11º - São atividades gerais da Liga:

§ 1º - Prestação de serviço assistencial

I - Atendimento ambulatorial, acompanhamento de paciente pelo aluno

II - Acompanhamento do paciente no pré e pós-operatório;

III - Realização de procedimentos para os pacientes da LCP.

§ 2º - Atividades didáticas

I - aulas para integrantes da Liga;

II – seminários;

III - atividades de treinamento prático para realização de procedimentos.

§ 3º - Extensão (opcional)

I - Pesquisa Científica;

II - Seminários para o público leigo.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES, IMPEDIMENTOS, FALTAS E RENÚNCIAS

Artigo 12º - Ao acadêmico da LCP que desrespeitar um dos preceitos destes estatutos ou deliberações da Diretoria, recairá uma ou mais das penalidades previstas a seguir:

I - Advertência verbal, em sessão ou reservada.

II - Ofício de admoestação.

III - Perda do cargo de Secretaria da LCP.

IV - Perda do cargo de Diretoria da LCP.

V - Perda do direito ao certificado de participação acadêmica na LCP, bem como os créditos pela mesma.

VI - Exclusão definitiva do Corpo Acadêmico da LCP.

Artigo 13º - A competência na aplicação das penalidades previstas pelo Art. 12 ficará distribuída da seguinte maneira:

§ 1º - As advertências verbais deverão ser aplicadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O ofício de admoestação e a perda do certificado de participação deverão ser aplicados pela Diretoria da LCP.

§ 3º - A perda de cargos e a exclusão definitiva da LCP deverão ser aplicados pela Assembléia Geral de todos os membros da liga, inclusive diretoria, ganhando a vontade da maioria.

Artigo 14º - A perda do cargo e/ou a exclusão definitiva da LCP deverá ser decidida pela Assembléia Geral, exclusivamente convocada com este fim, com pelo menos cinco dias de antecedência, deliberando em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros.

Artigo 15º - O acadêmico que não obtiver no mínimo 70% de presença justificada para os dias em que estiver escalado atividade da LCP, perderá, automaticamente, o direito de receber seu certificado de participação acadêmica referente ao ano corrente, bem como os créditos .

Artigo 16º - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da LCP em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 17º - Em caso de impedimento, falta ou renúncia do Presidente, deverá assumir automaticamente este cargo o Vice-Presidente.

Artigo 18º - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a chapa diretora e deverá ser convocado novo pleito para a montagem de outra chapa, na conformidade com estes estatutos. Neste caso, o restante da diretoria deverá administrar até que novo presidente seja eleito.

Artigo 19º - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Tesoureiro, suas funções serão exercidas em conjunto pelos membros restantes da Diretoria, sob responsabilidade do Presidente.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 20º - Todos os bens imóveis e recursos financeiros que a LCP possui ou vier a possuir constituirá o patrimônio da mesma.

Artigo 21º - Os recursos de patrimônio da LCP deverão ser usados somente para manutenção da mesma, para elevação do padrão e melhoria das atividades acadêmicas afins da LCP.

Artigo 22º - A diretoria é responsável pelo patrimônio da LCP.

Artigo 23º - Toda e qualquer movimentação financeira da LCP deverá ser registrada em ata e no Livro da Tesouraria e somente poderá ser efetuada mediante autorização por escrito do Presidente ao Tesoureiro.

Artigo 24º - Saques necessitam de autorização do Presidente ou do Vice-Presidente.

Artigo 25º - Toda e qualquer movimentação financeira da(s) conta(s) da LCP somente poderá ser efetuada mediante a assinatura do Tesoureiro nas autorizações bancárias destinadas exclusivamente para estes fins.

*Adaptado: Liga de Cirurgia Vasculuar - Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
Desenvolvimento técnico do Site: Equipe do Portal - Núcleo de Informática FMUSP.*